



DECRETO NÚMERO 7794 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4458, de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a Lei nº 4458 de 17 de dezembro de 2021, foi devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Ubatuba;

Considerando a necessidade de sua regulamentação de acordo com as projeções do repasse do FUNDEB para aplicação dos 72% com profissionais da educação, conforme art. 212-A da Constituição Federal;

Considerando as metas previstas no Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art.1º São considerados como integrantes do quadro do magistério, para efeitos da aplicação do inc. I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4458 de 17 de dezembro de 2021, os professores estatutários e os adjuntos, no exercício das atividades pedagógicas, quer como titulares ou em modalidades pedagogicamente diferenciadas.

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº. 4458 de 17 de dezembro de 2021, fica estabelecido o Abono Fundeb no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora aula referente à carga horária média estabelecida ao longo do ano letivo de 2021 conforme exemplificado no Anexo único.

§1º Os docentes que lecionam no ensino médio terão essa carga horária desconsiderada para cálculo do abono.

§2º Não serão consideradas para o cálculo da média da carga horária as aulas ministradas em caráter de substituição, consideradas excedentes conforme Ordem Interna da Secretaria de Educação.

§3º Para o cumprimento do disposto no caput, a carga horária dos Auxiliares de Serviços Infantis será convertida em hora aula.

Art. 3º Os profissionais ingressantes após o início do ano letivo de 2021, terão o cálculo do abono, proporcionalmente à quantidade de dias letivos após seu ingresso.



§1º Para o cálculo do abono dos docentes identificados no caput, considerar-se-á a proporcionalidade de dias lecionados em relação aos **100 (cem)** dias letivos anuais e a carga horária média **anual** do professor.

§2º Os professores que tiveram alteração de vínculo de celetistas para estatutários ao longo do ano letivo de 2021, observarão a carga horária média dos dois vínculos, sendo considerado como se em efetivo exercício.

Art. 4º Os pontos por frequência mínima estabelecida na alínea “b” do art. 3º, da Lei Municipal nº 4458, de 17 de dezembro de 2021, referem-se especificamente às ausências injustificadas e/ou licença saúde em dias letivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da criação do abono ocorrerão por conta de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

Art. 6º O pagamento do Abono Fundeb deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de dezembro de 2021.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
Secretária Municipal de Educação

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivos e Documentação da Secretaria de Administração.



ANEXO ÚNICO

Hora/Aula	Valor Abono
Até 25	R\$ 1.500,00
35	R\$ 2.100,00
50	R\$ 3.000,00
75	R\$ 4.500,00
85	R\$ 5.100,00
100	R\$ 6.000,00
105	R\$ 6.300,00
110	R\$ 6.600,00
120	R\$ 7.200,00
125	R\$ 7.500,00
130	R\$ 7.800,00
135	R\$ 8.100,00
140	R\$ 8.400,00
150	R\$ 9.000,00
155	R\$ 9.300,00
160	R\$ 9.600,00
165	R\$ 9.900,00
170	R\$ 10.200,00
175	R\$ 10.500,00
180	R\$ 10.800,00
185	R\$ 11.100,00
190	R\$ 11.400,00
195	R\$ 11.700,00
200	R\$ 12.000,00

*Considerado o valor de R\$60/hora